

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.552, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

Solicita interdição da utilização do galpão e dá outras providências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 15/02/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.386/2004, referente à construção de um galpão para a atividade de torrefação e empacotamento de café da empresa ACIR PESSANHA – ME (CAFÉ MISSANTA), situada na Rodovia RJ-158 km 3, município de São Fidélis,

CONSIDERANDO que a instalação predial, constituída de um galpão em alvenaria, encontra-se em fase final de implantação, foi construída na margem direita do Rio Paraíba do Sul cerca de 45 metros do espelho d'água, dentro da área de preservação permanente,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição da utilização do galpão para a atividade de torrefação e empacotamento de café da empresa ACIR PESSANHA – ME (CAFÉ MISSANTA), situada na Rodovia RJ-158 km 3, município de São Fidélis, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2005

ALEXANDRE AUGUSTO FURLANETTO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/02/2005